REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 486/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) as necessidades sociais e econômicas das pessoas requerem seu deslocamento no espaço, que pode ser feito a pé ou por meio de veículo de transporte motorizado ou não motorizado;
b) esses deslocamentos são feitos tomando como pressuposto o maior ou menor nível de conforto, conforme as condições específicas em que se realizam, implicando um consumo de tempo, espaço, energia e recursos financeiros e geração de externalidades negativas;
c) a Lei Maior, na redação do seu art. 30, V, aduz que é competência dos municípios organizar demandas referente a transporte público, senão vejamos:

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *[...]*
> *V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial [...]";*

d) a LOM (Lei Orgânica do Município), na inteligência do seu art. 241, I, assevera que os planos de transporte público, devem priorizar o atendimento à população de baixa renda e, que o art. 239 da LOM, dispõe que o transporte público é essencial e, que todo cidadão tem direito,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Senhor Secretário Municipal de Mobilidade (SEMOB), estudar a viabilidade técnica de estender o percurso da linha Cabula VI, X - Sieiro R1 até a Estação da Barroquinha, com escopo de otimizar a mobilidade dos passageiros destes bairros.

Sala da Comissão, 19 dezembro de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Heber Santana**

Waldir Pires